

RESOLUÇÃO PROFNIT/FORTEC N. 03/2018

Dispõe sobre os Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação para o biênio 2019-2020.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O objetivo desta Norma é definir critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT®), para o biênio 2019-2020.

Art. 2º. Esta Norma atende ao artigo 18 da RESOLUÇÃO PROFNIT N.º 02//2018, que dispõe sobre as Normas Gerais de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de professores no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS

Art. 3º. A pontuação curricular do perfil mínimo exigido para o Docente Permanente está descrita no Artigo 4º.

Parágrafo Único. A apresentação das produções intelectuais que demonstrem a capacidade de produção técnico-científica deverá ser comprovada mediante Currículo *Lattes* atualizado há pelo menos 90 dias.

Art. 4º. Para o interstício de 2019-2020, de forma não cumulativa, serão considerados os seguintes critérios mínimos de produção intelectual como exigência de credenciamento, no período de 2 (dois) anos mais fração considerada até a data de avaliação, por exemplo, 2016, 2017 e 2018 mesmo que seja parcial:

- I - Possuir 1 (hum) artigo qualificado nos estratos A1 ou A2 do Qualis - Periódicos da Capes na área de Administração, ou da Interdisciplinar, ou da área de formação do docente ou de áreas correlatas;
- II - Possui 2 (dois) artigos qualificados no estrato B1 do Qualis - Periódicos da Capes na área de Administração, ou da Interdisciplinar, ou da área de formação do docente ou de áreas correlatas;
- III - Possui 3 (três) artigos qualificados no estrato B2 do Qualis - Periódicos da Capes na área de Administração, ou da Interdisciplinar, ou da área de formação do docente ou de áreas correlatas;
- IV - Possui 4 (quatro) artigos qualificados no estrato B3, ou B4, ou B5 do Qualis - Periódicos da Capes na área de Administração, ou da Interdisciplinar, ou da área de formação do docente ou de áreas correlatas;
- V - Possui 3 (três) capítulos de livros em tema aderente à área de conhecimento de abrangência do PROFNIT, publicados por editora universitária ou comercial de renome, com capacidade de distribuição, Conselho Editorial e ISBN;
- VI - Possui 1 (hum) livro em tema aderente à área de conhecimento de abrangência do PROFNIT, publicado por editora universitária ou comercial de renome, com capacidade de distribuição, Conselho Editorial e ISBN.

- VII - Possuir 1 (hum) artigo qualificado no estrato B3 do do Qualis - Periódicos da Capes na área de Administração, ou da Interdisciplinar, ou da área de formação do docente ou de áreas correlatas, e 1 (hum) depósito de pedido de patente protocolado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- VIII - Possuir 1 (hum) artigo qualificado no estrato B3 do Qualis - Periódicos da Capes na área de Administração, ou da Interdisciplinar, ou da área de formação do docente ou de áreas correlatas, e 1 (hum) capítulo de livro em tema aderente à área de conhecimento de abrangência do PROFNIT, publicado por editora universitária ou comercial de renome, com capacidade de distribuição, conselho editorial e ISBN.
- IX - Possuir 1 (uma) patente concedida junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou via Convenção da União de Paris (CUP) ou através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) e um artigo 1 (hum) artigo qualificado no estrato B3 do Qualis - Periódicos da Capes na área de Administração, ou da Interdisciplinar, ou da área de formação do docente ou de áreas correlatas;
- X - Possuir 1 (hum) registro de programa de computador e um artigo 1 (hum) artigo qualificado no estrato B3 do Qualis - Periódicos da Capes na área de Administração, ou da Interdisciplinar, ou da área de formação do docente ou de áreas correlatas;
- XI - Possuir 1 (uma) participação comprovada no pedido de registro de Indicação Geográfica junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e um artigo 1 (hum) artigo qualificado no estrato B3 do Qualis - Periódicos da Capes na área de Administração, ou da Interdisciplinar, ou da área de formação do docente ou de áreas correlatas.

Parágrafo Único. As produções intelectuais, especialmente as tecnológicas e de gestão da inovação elencadas como produtos de TCC do PROFNIT, não elencadas acima devem ser avaliadas pela CAI, com parecer encaminhado à CAN.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4°. Nos casos não previstos nesta Norma, caberá a CAN analisar e deliberará sobre as condições e critérios a serem aplicados.

Art. 5°. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação na CAN.

Salvador, 10 de julho de 2018

Original assinado por

Prof. Dra. Cristina M. Quintella

Presidente da Comissão Acadêmica Nacional

Aprovado na reunião da CAN realizada em 05/jul/2018

Original assinado e depositado no FORTEC